



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Corregedoria

ORIENTAÇÃO INTERNA Nº 4

Assunto: Registro da forma de obtenção, guarda de evidências e obrigatoriedade de uso do sistema e-PAD nas admissibilidades, nos procedimentos correccionais investigativos e nos processos correccionais acusatórios.

Responsáveis: Corregedoria e Comissões.

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 6º, do anexo VII, da Portaria MCom nº 19.228 de 1º de agosto de 2025, e inciso IX, do art. 5º, da Portaria CGU nº 27 de 11 de outubro de 2022, resolve expedir a presente Orientação Interna.

DA AUTUAÇÃO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 1º As denúncias, as representações ou as informações que noticiem a ocorrência de suposta infração correccional serão autuadas na unidade correccional, com numeração própria, inseridas cópias das informações que lhes deram origem.

Art. 2º Os elementos de informação autuados nos procedimentos e processos correccionais devem respeitar os princípios relacionados à segurança da informação, a saber: confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade.

DA OBRIGATORIEDADE DO SISTEMA E-PAD

Art. 3º Todas as oitivas, depoimentos, juntadas de documentos e demais diligências correlatas deverão ser obrigatoriamente registradas no sistema e-PAD da Controladoria-Geral da União — CGU.

DO TERMO DE JUNTADA DE EVIDÊNCIAS

Art. 4º Novos elementos de informação externos devem ser carreados ao processo mediante termo de juntada, que deverá conter, no mínimo:

- I - especificação do tipo e das características da evidência;
- II - local e data de obtenção da evidência;
- III - a identificação da comissão ou responsável pela diligência;
- IV - identificação do destinatário da evidência;
- V - origem da evidência; e
- VI - solicitação da evidência, quando requerida pelo investigado ou acusado.

DA CUSTÓDIA DE OBJETOS FÍSICOS

Art. 5º Os dados que chegam em objetos físicos devem ser mantidos em sua integridade e sem alteração de qualquer espécie, e armazenados com número de referência processual adequado, sendo copiados para o processo eletrônico caso possível.

Art. 6º Após a conclusão dos processos, os objetos físicos devem ser armazenados por unidade administrativa competente, com número de referência processual adequado que permita conferência e rastreabilidade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Orientação Interna entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER WATANABE CUNHA MARTINS
Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Watanabe Cunha Martins, Corregedor**, em 10/08/2026, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13378544** e o código CRC **68F97AB0**.